

**DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****de 9 de Julho de 2003****No processo T-219/01, Commerzbank AG contra  
Comissão das Comunidades Europeias <sup>(1)</sup>****(Recurso de anulação — Pedido de acesso aos documentos —  
Decisão do consultor-auditor — Admissibilidade)**

(2003/C 251/21)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-219/01, Commerzbank AG, estabelecido em Frankfurt am Main (Alemanha), representado por H. Satzky e B. M. Maassen, advogados, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: S. Rating), que tem por objecto a anulação da decisão do consultor-auditor de 17 de Agosto de 2001 que recusa conceder à recorrente o acesso a determinados documentos sobre o encerramento do processo COMP/E-1/37.919 — comissões bancárias pelo câmbio de divisas da zona euro, intentado contra outros bancos, o Tribunal (Quinta Secção), composto por R. García-Valdecasas, presidente, e P. Lindh e J. D. Cooke, juízes; secretário: H. Jung, proferiu, em 9 de Julho de 2003, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A recorrente suportará as suas próprias despesas e as despesas efectuadas pela recorrida, incluindo as atinentes ao processo de medidas provisórias no processo T-219/01 R.

---

<sup>(1)</sup> JO C 369 de 22.12.01.

**DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****de 9 de Julho de 2003****no processo T-250/01, Dresdner Bank AG contra  
Comissão das Comunidades Europeias <sup>(1)</sup>****(Recurso de anulação — Pedido de acesso aos documentos —  
Decisão do consultor-auditor — Admissibilidade)**

(2003/C 251/22)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-250/01, Dresdner Bank AG, com sede em Frankfurt am Main (Alemanha), representada pelos advogados W. Bosch e M. Hirsch, contra a Comissão das Comunidades

Europeias (agente: S. Rating), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão do consultor-auditor, de 16 de Agosto de 2001, que recusou à recorrente o acesso a determinados documentos relativos ao termo do processo COMP/E-1/37.919 — comissões bancárias na conversão das moedas na zona euro proposto contra outros bancos, o Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção) composto por: R. García-Valdecasas, presidente e P. Lindh, J. D. Cooke, juízes; secretário: H. Jung, proferiu, em 9 de Julho de 2003, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A recorrente suportará as próprias despesas e as despesas efectuadas pela recorrida.

---

<sup>(1)</sup> JO C 3 de 5.1.02.

**DESPACHO DO PRESIDENTE TRIBUNAL DE PRIMEIRA  
INSTÂNCIA****de 5 de Agosto de 2003****no processo T-158/03 R, Industria Químicas del Vallés, SA  
contra Comissão das Comunidades Europeias****(Processo de medidas provisórias — Pedido de suspensão da  
execução — Fumus boni juris — Ponderação de interesses)**

(2003/C 251/23)

(Língua do processo: espanhol)

No processo T-158/03 R, Industria Químicas del Vallés, SA, com sede em Barcelona (Espanha), representada por C. Fernández Vicién, P. González-Espejo e J. Sabater Marotias, advogados, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: B. Doherty e S. Pardo Quintillán), que tem por objecto um pedido de suspensão da execução da decisão 2003/308/CE da Comissão, de 2 de Maio de 2003, relativa à não inclusão da substância activa metalaxil no anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho e à revogação das autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que a contenham (JO L 113, p. 8), o presidente do Tribunal de Primeira Instância proferiu, em 5 de Agosto de 2003, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.